



02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

**REQ-MIN-2ªPJEACD - 202023**  
**Código de validação: C9A3935E48**

### REQUISIÇÃO

**REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP 002469-509/2023)**

**REQUISITADO: FELIBERG MELO SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do Procedimento Administrativo em epígrafe que objetiva acompanhar a expedição de diárias pela Câmara municipal de Açailândia no ano de 2023, a fim de buscar irregularidades ou afronta aos princípios no âmbito da Casa do Povo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991;

---

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA  
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br

1 / 3



(\*) Documento assinado eletronicamente por **DENYS LIMA RÉGO** em 13 de Julho de 2023 às 11:18 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** REQ-MIN-2ªPJEACD-202023, **Código de Validação:** C9A3935E48.



## 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, “b”, da Lei Federal 8.625/1993, o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §1º, da Lei Federal 7.347/1985 também outorga ao Ministério Público o poder de requisição sobre qualquer organismo público ou particular, de certidões, informações, exames ou perícias;

A 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia **REQUISITA** ao Senhor **FELIBERG MELO SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, que, **no prazo de 5 dias**, encaminhe as informações sobre as diárias expedidas no Primeiro Semestre de 2023:

- 1) Aos Vereadores e servidores;
- 2) Discriminação dos Valores e quais os períodos em cada diária;
- 3) Os locais visitados;
- 4) A finalidade informada de cada viagem.

Ainda, **REQUISITA** o envio das prestações de contas das referidas diárias, a fim de analisar a regularidade dos referidos direitos, bem como o envio dos atos normativos sobre a matéria: a) a lei que prevê o direito; b) a resolução ou outro ato normativo atual que rege a matéria, inclusive o valor e hipóteses; e c) a resolução anterior, a fim de ser analisada se houve aumento com o fim de buscar objetivo escuso.

**Fica desde já ciente o destinatário que a recusa injustificada à presente requisição poderá ensejar o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, bem como sua responsabilização criminal com base nos arts. 319 e 330 do Código Penal e art. 10 da Lei n.º**



(\*) Documento assinado eletronicamente por **DENYS LIMA RÊGO** em **13 de Julho de 2023 às 11:18 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** REQ-MIN-2ªPJEACD-202023, **Código de Validação:** C9A3935E48.



**02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia**

**7.347/1985.**

Informo, ainda, que qualquer pedido de prorrogação de prazo para resposta somente será deferido se acompanhado de justificativa plausível, tendo em vista a urgência das informações requisitadas.

Consigno, por fim, que a resposta deve ser encaminhada pela via eletrônica ao e-mail [2pjacailandia@mpma.mp.br](mailto:2pjacailandia@mpma.mp.br), com referência ao SIMP em epígrafe.

Açailândia/MA, data do sistema.

*assinado eletronicamente em 13/07/2023 às 11:18 h (\*)*

**DENYS LIMA RÊGO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA